



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**SÚMULA: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal adequar o vencimento padrão inicial do cargo Agente de Combate a Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS que passa ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

**§1.** A diferença correspondente ao valor constante no caput desse artigo deverá ser paga retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2023.

**§2.** O valor constante no caput deste artigo será atualizado por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal, caso fique abaixo do piso nacional estabelecido para a categoria, quando da atualização do salário mínimo.

**§3º.** As alterações previstas no caput e parágrafo anterior ocorrem considerando o disposto na Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 1971 e nº 2109 ambas de 30 de junho de 2022.

**Art. 2º.** O valor constante no artigo anterior será aplicado para atualização das respectivas tabelas e anexos que fazem parte da Lei Complementar nº 047/2020, as quais serão atualizadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal: Anexo I – B – Grupo Ocupacional II – Profissionais das Atividades de Assistente e Operacional e em Saúde – Nível Médio e Tabela 02 e Tabela 03 do Anexo VII-B.

**Art. 3º.** As demais disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 047 de 06 de janeiro de 2020 permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, para que seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei Complementar é realizar a adequação do vencimento inicial dos cargos de ACS e ACE existentes na carreira do município a determinação prevista na Emenda Constitucional 120/2022<sup>1</sup> que definiu o vencimento dos referidos cargos não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos. Importante salientar que a presente atualização, leva em consideração o valor vigente do salário mínimo.

Da mesma forma, destaca-se que o Governo Federal através do Ministério da Saúde, através das Portarias GM/MS ° 1971 e n° 2109 ambas de 30 de junho de 2022, já instituíram o piso conforme a referida EC, passando a repassar para os municípios os valores correspondentes ao referido valor, cabendo assim o município adequar a legislação local para fins de pagamento do piso conforme o disposto nos regulamentos mencionados.

Contudo, muito embora represente aumento nas despesas de pessoal, não representará impacto financeiro ao município uma vez que os recursos referentes ao novo piso salarial serão repassados integralmente pelo Ministério da Saúde.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm)